



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 2.048/2025

De 30 de outubro de 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2025 e autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 19.919,10 (dezenove mil novecentos e dezenove reais e dez centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2025, no montante de R\$ 19.919,10 (dezenove mil novecentos e dezenove reais e dez centavos) sob a seguinte classificação orçamentária:

09 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0008.0244.3015.1074 - Incremento temporário Proteção Social Básica Medida Provisória 1218/2024	
3319110000000000 *26601139 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	19.919,10
Total do crédito especial	19.919,10

* Vínculo de Recurso

Art. 2º Servirá de cobertura para o Crédito Especial de que trata esta Lei a redução da seguinte dotação na seguinte classificação Funcional Programática:

09 – Secretaria de Assistência e Inclusão Social	
002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
0008.0244.3015.1074 - Incremento temporário Proteção Social Básica Medida Provisória 1218/2024	
3339030000000000 *26601139 – Material de consumo	19.919,10
Total do crédito especial	19.919,10

* Vínculo de Recurso

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 30 de outubro de 2025.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Ao PROJETO DE LEI nº 2.048/2025

De origem do Poder Executivo

Senhores Vereadores,

A presente abertura de crédito especial tem por objetivo cobrir despesas com folha de pagamento referente ao recurso do Incremento Temporário da Proteção Social Básica - MP 1218/2024. O referido recurso havia anteriormente sido reprogramado para aquisição de material de consumo, contudo considerando as necessidades da Secretaria de Assistência Social, especialmente no que se refere a manutenção das atividades essenciais e continuidade dos serviços sócios assistenciais, propõe-se a utilização do saldo para pagamento da equipe de referencia.

Sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal